

LEI Nº 1.473, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1993.

Oficializa o Hino à Paraisópolis

A Câmara Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes Legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica oficializado o Hino à Paraisópolis composto pelo poeta Braz Aparecido de Lima, cujas letra e música já vêm sendo executadas nas escolas da cidade.

Art. 2º. Ficam o Executivo e a Câmara Municipal autorizados a prestar homenagens ao seu autor, por legar ao Município e ao povo tão importante contribuição.

Art. 3º. Que sua partitura seja encaminhada à Lira Cônego Benedito Profício para aprendizado e posterior execução em datas especiais.

Art. 4º. Será exigido nas escolas do Município a aprendizagem e a execução do Hino a Paraisópolis da mesma forma como se exige à do Hino Brasileiro.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 22 de novembro de 1993.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

SIDNEY ALVES MONTEIRO
Secretário Municipal